



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

## LEI Nº. 2613/2019

**“Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:**

**Art. 1º** - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água/esgotamento sanitário e energia elétrica, mediante outorga do Município de São Sebastião, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

**Art. 2º** - A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de Março, em reunião especial a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1º** - A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** - Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

**Art. 3º** - O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

**I** - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de São Sebastião, no ano anterior;

**II** - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de São Sebastião;

**III** - outras informações assim consideradas de interesse público.

**IV** – devolutivas orais, dentro das possibilidades, a vereadores e cidadãos presentes.

**Art. 4º** - O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 1000 (mil) VRM - Valor de Referência Municipal, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião – APAE.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de abril de 2019.

**EDIVALDO PEREIRA CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 78/18- aut. ver. Gleivison Henrique Costa Gaspar)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-